

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2014

**ARQMAX EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.232.573/0001-67, com sede na Rua Paraíso do Norte, nº 502, Emiliano Pernetá - 83.324-221 Pinhais - Paraná, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO**

ao Edital do Pregão por nº 03/2014 pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

A Impugnante é empresa que se dedica a representação de arquivos deslizantes, com vasta experiência em todo o território nacional.

Fato é que, da análise do referido Edital foi possível detectar alguns vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento uma vez que com algumas exigências encontra-se inviabilizando a participação de diversas empresas, ferindo ao princípio de isonomia, conforme se demonstrará a seguir:

#### **1. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS LAUDOS DE PINTURA**

No edital, a solicitação da apresentação dos laudos, faz menção a uma forma específica:

*Laudo da câmara úmida, conforme estabelecido pela Norma NBR 8095/83, atestando que a amostra **(Estanteria)** não sofreu*

*alterações depois de submetida a um período mínimo de 800 horas de exposição a atmosfera úmida.*

*Lauda de medição de espessura da camada de tinta, conforme estabelecida pela Norma NBR 10443, atestando que a amostra (Estanteria) apresentou uma espessura média acima de 110 um, com desvio padrão de no máximo 5%(cinco por cento).*

Ocorre que ao solicitar: “que a amostra (Estanteria)”, o edital direciona sua solicitação, já que este tipo de teste é realizado em amostras do tipo chapa de aço, que é uma fração do arquivo, pois os laboratório que fazem esse tipo de ensaio tem por praxe realizar com amostras de chapa de aço e não com o arquivo montado como o edital sugere.

O edital poderia solicitar as mesmas comprovações, porém suprimir o tipo de amostra, contemplando desta forma as diferentes metodologias utilizadas.

## 2. DO PEDIDO

Considerando todo o exposto, requer sejam acatadas as razões expostas na presente Impugnação para o fim de e que sejam revistas as exigências contidas no Edital, possibilitando assim a participação de um maior número de empresas no certame, em obediência aos princípios que norteiam a administração pública sem qualquer prejuízo à qualidade dos produtos que serão fornecidos a esta conceituada Instituição.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pinhais, 16 de outubro de 2014.



**ARQMAX EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA**  
Joanna M. Froguer

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2014-SRP

A empresa Realtins- Sistema Para Escritório Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.992.445/0001-19, Insc. Estadual:29.370.937-8, com sede na Qd 212 Norte Al 01 nº Qi 01 Lt 23, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-318, na cidade de Palmas-To, por meio de representante legal o senhor **Rui Lucas Franco**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.788.652 - SSP-GO, e CPF 467.658.241-20, que abaixo subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

#### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 21/10/2014, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 2 (dois) dias úteis antecedentes ao dia da abertura das propostas, previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993, bem como no item 17.1, do edital do Pregão em referência.



## II - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a aquisição de Estanteria Deslizante e Prateleiras com reforço estampado.

O fundamento legal está amparado na Lei de 8.666/93 e 10.520/02 no que se refere a exigências de habilitação e qualificação técnica.

No entanto, apesar do rol de documentos elencados na referida lei serem taxativos, a Administração Pública peca ao exigir vários outros documentos que não foram mencionados pelo legislador, tais como os laudos contidos no item 19 do Anexo I.

Senão Vejamos o que dispõe os artigos 27,28,29,30 da Lei de Licitações in verbis:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a”:

“Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em”:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em”:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a”:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a”:

Neste sentido, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista não se confundem com a habilitação jurídica. Desse modo, a exigência do edital deverá se restringir à Lei.

### III-DA EXIGÊNCIA DE LAUDOS

Ainda no que se refere a exigência de laudos, entende-se que o atestado conferidos por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, exigido no §3º, do art. 46, deve ser restrito às licitações do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, haja vista que o referido parágrafo esta agregado ao *caput* e somente *sob a sua luz pode ser interpretado*.

Além disso, há a solicitação injustificada de um desenho técnico da Base deslizante (item 19 do ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA), que resulta apenas na exigência abusiva de documentos que possam municiar empresas concorrentes com suas respectivas características construtivas. Além de restringir a participação de representantes comerciais, uma vez que podem não possuir um departamento responsável por efetuar desenhos técnicos e o fabricante não disponibilizar esta informação.

Ademais, o laudo de câmara úmida (item 19 do ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA) se mostra totalmente descabida na medida em que não possui embasamento técnico, tampouco de utilidade, apenas restringindo a participação de fornecedores que certificam seus produtos ao invés de realizar teste com base em amostras, pedaços de aço, produtos fracionados que podem sofrer processo fabril diferente do que será produzido e entregue pelo licitante vencedor deste certame.

É portanto completamente absurda a exigência de tais laudos, com clara violação do princípio da competitividade elencado no art. 3, §1º, I da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

**§1º É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Resta cristalino que as exigências supra restringem a competitividade do certame, sendo, portanto, ilegais.

Neste sentido, vejamos a jurisprudência:

“Exigência de apresentação de laudos de testes sobre o objeto licitado, reconhecidos pelo INMETRO, de todos os interessados, feriu o princípio da competitividade e da igualdade entre os licitantes. Infringência à Súmula nº 14 desta Corte. Pregão e o Pedido de Fornecimento em exame: Julgados Irregulares.”  
(TC-012511/026/07 - doe 04.08.09 - Pág. 45)

#### IV-DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos comprometer ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório, nos seguintes termos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ora, na medida em que a apontada omissão e exigência de laudo frustram o caráter competitivo e o julgamento objetivo que deve presidir toda e qualquer licitação, o edital deve ser corrigido e republicado.

Observa-se que os itens objurgados ferem igualmente o princípio constitucional da isonomia, princípio este que também norteia os processos licitatórios. Nestes termos, os ensinamentos da doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

Desta forma, em respeito aos princípios administrativos da isonomia e concorrência e em observância ao critério da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, faz-se necessária a retificação do edital, no sentido de sanar a omissão quanto ao projeto, bem como em relação à exagerada exigência de laudo, a fim de viabilizar a elaboração da melhor proposta e custo reduzido, conforme preceitua as normas legais que regem o processo licitatório.

### III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer:

O recebimento da presente IMPUGNAÇÃO, sendo esta julgada procedente;

A correção da exigência ilegal de laudos técnicos atacados e, conseqüentemente, a republicação do Edital, reabrindo-

se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93 e item 17.3 do Edital.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Palmas, 17 de outubro de 2014.

  
Rui Lucas Franco  
Realtins- Sistema Para Escritório Ltda-EPP



TRASLADO  
Livro 691  
Folha 097/098  
Pág. 001



República Federativa do Brasil  
Estado do Tocantins  
Município de Palmas

RUBRICA

**TABELIONATO DE NOTAS**  
Sagramor Angela Piccoli  
Tabeliã

**PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ REALTINS- SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA-EPP A FAVOR DE RUI LUCAS FRANCO.**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, (10/09/2013), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Bárbara Silva Barcelos, escrevente, compareceu, como Outorgante, **REALTINS- SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.992.445/0001-19, com sede na Quadra 212 Norte, alameda 01, QI 01, lote 13 em Palmas-TO, neste ato representado por seu sócio administrador **EDMUNDO VIEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 094.142.741-20, portador da Cédula de Identidade nº 505.789 SSP/GO, residente e domiciliado na rua T36, nº 3182, ap. 12, Setor Bueno, Goiânia-GO, reconhecido como o próprio conforme os documentos acima mencionados e a mim apresentados, do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, **RUI LUCAS FRANCO**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 467.658.241-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.788.652 SSP/DI/GO, residente e domiciliado na quadra 305 Norte, rua 35, s/nº, Palmas-TO, a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial de **Tratar de todo e qualquer assunto de interesse da Outorgante**. Podendo, pagar e receber contas, promover cobranças, assinar contratos, registrar funcionários na CTPS, contratar, fixar ordenados e dispensar empregados; abrir, movimentar e/ou encerrar contas bancárias, junto ao Banco do Brasil S/A., Banco Itaú S/A., HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Banco Real S/A., Banco da Amazônia S/A – BASA, Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal e/ou quaisquer instituições financeiras, em qualquer de suas agências e filiais, podendo para tanto, assinar termos e/ou contratos de abertura e encerramento de contas bancárias; movimentar contas por meio eletrônico e com cartão magnético, bem como pelo internet banking; efetuar TED's e/ou DOC's, firmar recibos ou documentos equivalentes, efetuar pagamentos, apresentar, juntar, requerer e/ou retirar documentos; pagar taxas e/ou custas; conferir saldos e juros; fazer aplicações e solicitar resgates de importâncias monetárias; solicitar contra ordem, prestar declarações, assinar requerimentos, assinar como devedor solidário/avalista, emitir e assinar cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber, passar recibos e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talões de cheques, autorizar débito em conta; retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico de débito e crédito, solicitar limites do cheque especial, movimentar conta corrente e poupança, contrair empréstimos e/ou financiamentos e assinar os contratos necessários, prestar fianças e avais, cancelar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por magnético, autorizar transferências, efetuar movimentação financeira, baixar cheques, sustar/contra-ordenar cheques, assinar orçamentos, movimentar a conta inclusive via internet (on-line), bem como acesso a Bank Fone; assinar e receber correspondências de quaisquer espécies emitidas pelos Bancos ao outorgante, requerer certidões, resolver as pendências necessárias; requerer certidões, resolver as pendências necessárias, promover a participação da Outorgante em licitações públicas, em qualquer modalidade, inclusive pregão, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; dar lances verbais, fazer novas propostas, rebaixas e descontos; representá-la em todas as fases do processo licitatório, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir, comprar, vender pelo preço e condições que melhor convencionar, quaisquer títulos, ações, veículos, telefones, em qualquer parte do território nacional; receber posse, domínio, direitos e ações, dar e receber quitação, apresentar documentos, pagar taxas e impostos, assinar contratos estipulando cláusulas e condições, prestar declarações, assinar requerimentos; representar a empresa Outorgante perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Cartórios, Autarquias, Junta Comercial, Companhias Telefônicas fixas e móveis, de Saneamento Básico, de Iluminação Pública, INSS, Receita Federal do Brasil, Correios; em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive da Justiça do Trabalho e Conselho de Contribuintes, podendo apresentar, juntar, requerer e/ou retirar documentos; fazer acerto, dar e/ou obter recibo e/ou quitação; efetuar e/ou receber pagamento; pagar taxas e/ou custas; prestar declarações, assinar requerimentos, requerer certidões, requerer/solicitar tudo o que for necessário para solucionar qualquer



República Federativa do Brasil  
Estado do Tocantins  
Município de Palmas

TRASLADO  
Livro 691  
Folha 097/098  
Pág. 002



2º TABELIONATO DE NOTAS  
Sagramor Angela Piccoli  
Tabeliã

RUBRICA \_\_\_\_\_

pendência e situação da outorgante, ou ainda, requerer/solicitar pesquisas sobre situação fiscal e cadastral, solicitar emissão de DARF, impugnação, certidão negativa débitos, concordar e discordar com o que preciso for, representá-la em falências e concordatas de seus devedores; constituir advogados com a cláusula de "ad judicium", representando a Outorgante no foro em geral, defendê-la na Justiça do Trabalho em todos os seus departamentos e instâncias, inclusive nas juntas de Conciliações e Julgamento, e representá-la perante repartições públicas em geral; em qualquer assunto de seu interesse, defendê-la em processos fiscais, interpor recursos, requerendo, alegando e assinando o que preciso for, assinar a sua correspondência comercial, livros e guias, e papéis fiscais, fazer declarações de imposto de renda; vender e assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, comprar, ceder, transferir, doar, hipotecar, permutar, locar e/ou sub-locar, ou, por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar, a quem quiser, pelo preço, forma e condições que ajustar, bens móveis, imóveis, semoventes e quaisquer direitos de titularidade da empresa Outorgante; e comprar quaisquer bens ou produtos; podendo, pagar e receber quantias, totais ou parciais; podendo assinar as escrituras e contratos necessárias, assinar DUT, transmitir e receber a posse, jus, domínio, direitos e ações; responder pela evicção de direitos, na forma da Lei; representar a Outorgante apresentando-se perante Cartórios de Notas, Registros de Imóveis e todos os demais Ofícios e Serventias de Justiça, perante Imobiliárias e/ou Administradoras de Bens, e, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente, junto à Prefeitura Municipal, aí requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; assinar escrituras públicas de quaisquer natureza, inclusive de rescisão e de re-ratificação, com todas e quaisquer cláusulas de estilo; assinar instrumentos particulares ou rescindi-los, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, que tudo dará por bom firme e valioso, podendo ainda substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. **O outorgante reserva para si poderes iguais aos ora outorgados.** A pedido do outorgante, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada tudo conforme, outorga, aceita, assina e ratifica, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. Eu, (a.), Bárbara Silva Barcelos, escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$30,24, Taxa Judiciária: R\$3,00, FÚNCIVIL: R\$7,56; Total: R\$40,80. Palmas/TO, 10 de setembro de 2013. (aa.) REALTINS- SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA-EPP, EDMUNDO VIEIRA MARTINS, Representante do Outorgante. Bárbara Silva Barcelos, escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade.

Palmas/TO, 10 de setembro de 2013.

*Bárbara Silva Barcelos*  
Bárbara Silva Barcelos  
escrevente

"Válido somente com o Selo de Fiscalização"



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO  
Sagramor Angela Piccoli - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado. Dou fé  
Palmas/TO 20 de março de 2014 466154

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade  
Marta Raimundo Cardoso Brito  
Escrevente

Emol: R\$1,85

"Válido somente com o Selo de Fiscalização"



2º TABELIONATO DE NOTAS  
Sagramor Angela Piccoli  
Qd. 104 Sul, Conj. 03, Lote 1, Av. NS-02  
Telefone: (63) 3216-7200  
CEP 77920-030 - Palmas - TO

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO  
Sagramor Angela Piccoli - Tabeliã

Substabeleço este instrumento em 03/10/2013, às fls. 165, no Livro 64, nesta Serventia, a DANILLO MENDES DE SOUSA. No tocante, somente os poderes de vender o veículo de MARCA FIAT STRADA FIRE FLEX, PLACA NCS-5308, com reserva de iguais e demais poderes; sendo vedado o substabelecimento. Este mandato será revogado automaticamente no dia 04/12/2013

Palmas/TO, 03 de outubro de 2013.

*Debora Fagundes Rosa*  
Debora Fagundes Rosa  
Escrevente